



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Educação de Carnaúba dos Dantas/RN e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei para que seja discutido e votado por esta Câmara Municipal:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Educação de Carnaúba dos Dantas/RN.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º O Sistema Municipal de Educação será organizado com base nos princípios da Educação Nacional e atenderá as seguintes diretrizes:

- I - Oferecer educação de qualidade nas escolas municipais de educação básica;
- II - Organizar a atuação dos diversos órgãos e estruturas que o compõem;
- III - Pautar-se nos princípios e fins da educação nacional, estadual e municipal;
- IV - Pautar-se pelos princípios da gestão democrática.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONALIDADE**

Art. 3º O Sistema Municipal de Educação compreende:

6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

I - Órgãos Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Educação – CME;
- c) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB;
- d) Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE.

II - Instituições Educacionais:

- a) Rede escolar de Educação Básica mantida pelo poder público municipal;
- b) Instituições de Educação Básica criadas e mantidas pela iniciativa privada.

Parágrafo único. Cabe ao município, por meio de seus órgãos próprios, baixar normas que garantam a unidade do sistema e disciplinem o funcionamento adequado de seus órgãos e suas instituições.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação é o órgão executivo do Sistema Municipal de Educação, cabendo-lhe:

§ 1º Autorizar o funcionamento de instituições educacionais do seu sistema, considerando os padrões mínimos de qualidade;

§ 2º Supervisionar as instituições do sistema através de seus órgãos específicos, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta político pedagógica das unidades de ensino.

Art. 5º O Sistema Municipal de Educação cria e incorpora à Secretaria Municipal de Educação:

- a) A Coordenadoria de Administração e Finanças (COAF) – responsável pela organização administrativa e financeira das escolas da rede;

6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

- b) A Coordenadoria de Inspeção Escolar (COINSP) – responsável pelo controle ou autenticação de documentos escolares expedidos pela rede escolar do Sistema Municipal de Ensino;
- c) A Coordenadoria de Educação Básica (COEB) – responsável pela organização didática, pedagógica e curricular da Educação Básica Municipal;
- d) A Coordenadoria de Alimentação Escolar (COAE) – responsável pelo gerenciamento da Merenda Escolar da rede municipal;
- f) A Coordenadoria de Avaliação Profissional e Escolar (COAPE) – responsável pela organização e aplicação de instrumentos de avaliação profissional e institucional;
- g) A Coordenadoria de Patrimônio, Material e Manutenção Escolar (COPAME) – responsável pelo controle de movimentação de materiais e equipamentos da rede municipal e pelo planejamento de ações de melhorias da infraestrutura escolar.

Art. 6º O titular da Secretaria Municipal de Educação é o Dirigente Municipal de Educação (DME), responsável e articulador do Sistema Municipal de Educação e pelo cumprimento das leis que regem a educação.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado e autônomo, que desempenha as funções normativa, deliberativa e consultiva do sistema, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio.

Art. 8º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, instituído e regido por legislação e regimento próprio, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município.

6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, instituído e regido por legislação e regimento próprio, é um instrumento de controle social, responsável por acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para a alimentação escolar e garantia de boas práticas sanitárias e de higiene dos alimentos e dos ambientes.

Art. 10º Cada instituição educacional da rede escolar de Educação Básica mantida pelo poder público municipal, contará com um Conselho Escolar, de natureza deliberativa, presidido por quem exerce o cargo de direção e composto por representantes de todos os segmentos escolares.

Art. 11º O Sistema Municipal de Educação deverá se pautar nas metas do Plano Municipal de Educação – PME, elaborado sob a responsabilidade e supervisão do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Art. 12º A Educação Básica terá a seguinte organização:

I - Educação Infantil:

- a) Berçário;
- c) Creche;
- e) Pré-escola.

II - Ensino Fundamental:

- a) Anos Iniciais - Organizado em 5 (cinco) anos de escolaridade: 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos.
- b) Anos Finais - Organizado em 4 (quatro) anos de escolaridade: 6º, 7º, 8º e 9º anos.

6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

III - Educação de Jovens e Adultos.

IV - Correção de Fluxo Escolar.

Parágrafo Único. A organização pedagógica e curricular de cada etapa da Educação Básica será de competência da Secretaria Municipal de Educação, mediante consulta, normativa e regulamentação do Conselho Municipal de Educação – CME.

CAPÍTULO V
DO CONTROLE FINANCEIRO

Art. 13º O Fundo Municipal de Educação (FME), instituído e regido por legislação própria, é o instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação das políticas educacionais do município.

Art. 14º O Município aplicará, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, em manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º O Poder Público Municipal poderá estabelecer colaboração e cooperação com o Estado e outros Municípios, para o planejamento, execução e avaliação de suas políticas públicas educacionais, de forma articulada.

✓



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 16º O Poder Público Municipal poderá estabelecer convênios de cooperação entre os entes federativos, bem como instituições públicas, privadas, associações e demais órgãos, com ou sem fins lucrativos, tendo a finalidade de garantir a qualidade da educação municipal.

Art. 17º - Os casos omissos nesta lei serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação, com anuência do Chefe do Executivo.

Art. 18º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 09 de março de 2021.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

Versa em anexo o Projeto de Lei acerca da criação do Sistema Municipal de Educação de Carnaúba dos Dantas/RN. Para conhecimento de todos, o funcionamento da educação municipal segue os princípios e orientações da Secretaria Estadual de Educação, atendendo uma legislação organizada para todo o estado, o que impede em muitos casos, a adequação à realidade local dos municípios.

A Constituição Federal de 1988, com a Emenda Constitucional n.º 14, de 1996 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), instituída pela lei n.º 9394, de 1996, são as leis maiores que regulamentam o atual sistema educacional brasileiro. O Sistema Municipal de Educação (SME) é a organização legal dos elementos que se “articulam” para a efetiva concretização da autonomia do município, na área da educação.

Para a implantação do Sistema Municipal de Educação se faz necessária a articulação entre os órgãos colegiados, como também a responsabilidade de atuar de forma responsável garantindo a qualidade da educação municipal.

Desta feita, está sendo encaminhada a esta casa para ampla discussão e conhecimento, a minuta elaborada pela equipe da Secretaria de Educação, como também o parecer do Conselho Municipal de Educação. Nos colocamos à disposição para tirar qualquer dúvida.

Atenciosamente,

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED
CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

ASSUNTO: Análise e aprovação da Minuta da Lei para Criação do Sistema Municipal de Educação.

COMISSÃO: Marcos Leandro Dantas (Presidente) e membros: Maria Liane Silva Carvalho, Wagner Cortes de Lima, Marilene Dantas da Silva Araújo, Elisangela Ferreira dos Santos.

PARECER CME Nº: 01/2021

APROVADO EM: 30/03/2021

Diante das demandas geradas no âmbito da educação brasileira, especificamente no ano letivo de 2020, viu-se a necessidade de autonomia no município na tomada de decisões quanto ao desenvolvimento da educação municipal.

Dentre os aspectos analisados sentiu-se a necessidade de estudar e conhecer as contribuições na implantação do Sistema Municipal de Educação, levando em consideração a realidade local e as decisões que precisavam ser tomadas por parte da Secretaria Municipal de Educação em articulação aos órgãos colegiados.

Os membros desse Conselho sabem e reconhecem a sua participação efetiva no acompanhamento e controle do funcionamento da educação municipal, na importância da parceria firmada junto à Secretaria de Educação no funcionamento e decisões tomadas, como também na elaboração dos documentos necessários para o seu funcionamento.

Sendo assim, o Conselho Municipal de Educação, após análise realizada da minuta de Lei apresentada como proposta e participação ativa na formulação do projeto elaborado em parceria com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação de Carnaúba dos Dantas, aprova por unanimidade e recomenda a implantação do Sistema Municipal de Educação.



Marcos Leandro Dantas
Presidente

Carnaúba dos Dantas/RN, em 30 de março de 2021